

LEI Nº 8.986, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a publicidade no Serviço de Transporte Coletivo Público Urbano do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica autorizada às empresas concessionárias de Serviço Público de Transporte Coletivo no Município a afixação de anúncio publicitário em veículos de sua propriedade.

Art. 2º A publicidade de que trata o artigo 1º desta lei fica isenta do pagamento de taxas de publicidade ao Município.

Art. 3º A receita auferida com a publicidade de que trata a presente lei deverá fazer parte da planilha de custo tarifário da concessionária.

Art. 4º Os anúncios publicitários somente poderão ser veiculados mediante prévia e expressa autorização da Secretaria de Transportes.

Parágrafo único. O pedido deverá ser efetuado pela empresa concessionária por meio de processo administrativo instruído com:

- I - croqui do anúncio publicitário a ser veiculado contendo dimensões e material a ser utilizado;
- II - cópia do contrato de locação do espaço publicitário com indicação do período de sua veiculação;
- III - planilha com especificação das receitas.

Art. 5º É vedada a utilização de anúncio publicitário que faça qualquer referência à bebidas alcoólicas, medicamentos e tabaco.

Art. 6º O anúncio publicitário poderá ser afixado nos seguintes locais:

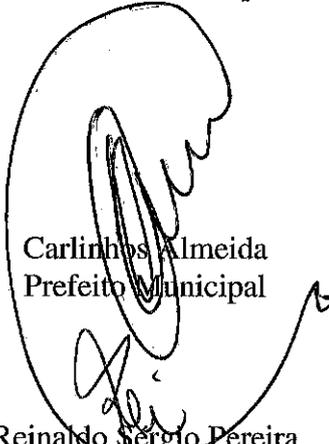
- I - na parte interna, somente por meio de sistemas eletrônicos de divulgação;
- II - no vidro traseiro.

Art. 7º Ficam reservados 20% dos espaços publicitários a que se refere a presente lei à publicidade institucional.

Parágrafo único. A publicidade de que trata o “caput” deste artigo será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.014, de 9 de janeiro de 2006.

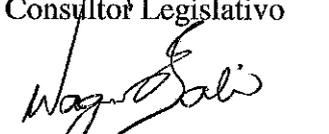
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de setembro de 2013.



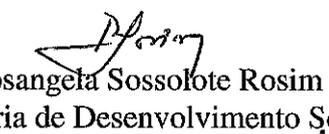
Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



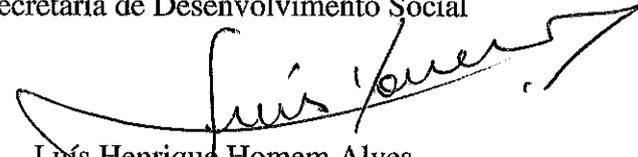
Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



Wagner Ocimar Balieiro
Secretário de Transportes



Rosângela Sossolote Rosim
Secretária de Desenvolvimento Social



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei nº 259/13, de autoria do Poder Executivo)